

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 294, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 13, 17 e 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e considerando a situação vigente dos contratos de importação de energia elétrica proveniente República da Argentina para atendimento ao mercado brasileiro;

a competência da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para expedir normas complementares, conforme o disposto no art. 75 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

e que as causas que originaram a redução da garantia física foram acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, os quais demandam regulação específica, resolve:

Art. 1º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL analisar e decidir sobre eventuais modificações, totais ou parciais, temporárias ou definitivas, de obrigações de entrega da energia elétrica, decorrentes de fatos alheios à vontade dos agentes de distribuição e dos respectivos agentes vendedores, objeto de contratos celebrados até a data de publicação da Lei nº [10.848](#), de 15 de março de 2004, contando com lastro para a venda proveniente de importação de energia elétrica.

Art. 2º Reconhecida a modificação das quantidades de energia elétrica dos contratos referidos no art. 1º, a ANEEL adotará todas as medidas para manter a neutralidade do agente de distribuição afetado.

Art. 3º A manutenção da neutralidade referida no art. 2º incluirá a possibilidade de contratação de energia elétrica em Leilões de Compra de Energia Proveniente de Empreendimentos Existentes A-1”, com garantia de repasse integral dos custos de aquisição pelos agentes de distribuição.

Parágrafo único. A energia de substituição de que trata o caput será considerada, para todos os efeitos, inclusive aquele disposto no inciso I, parágrafo único do art. 42 do Decreto nº [5.163](#), de 2004, como energia integrante do montante de reposição.

Art. 4º Os agentes de distribuição de que trata esta Portaria deverão utilizar-se dos mecanismos existentes para garantir o cumprimento da obrigação de atendimento à totalidade de seu mercado.

Parágrafo único. Fica autorizada a retificação das declarações de demanda dos agentes referidos no caput até o dia 7 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29.11.2006, seção 1, p. 74, v. 143, n. 228.